

D.R. DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 2/2010 de 28 de Abril de 2010

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600 083 748, através da Direcção Regional de Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da respectiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, adiante designada por primeira outorgante; e

A Câmara Municipal de Lagoa, contribuinte fiscal 512 074 410, com sede no Largo D. João III, freguesia de Santa Cruz, 9560-045 Lagoa, representada pelo vereador, Durval Carlos Almeida Faria;

A Casa do Povo de Água de Pau, Instituição Particular de Solidariedade Social, contribuinte fiscal 512 010 919, com sede na Rua da Natividade, n.º 9, freguesia de Água de Pau, 9560 Lagoa, representada pela presidente da direcção, Ana Raquel Oliveira do Couto; e

Centro Social e Cultural da Atalhada, Instituição Particular de Solidariedade Social, contribuinte fiscal 512 046 573, com sede no lugar da Atalhada, freguesia do Rosário, 9560 Lagoa, representado pela presidente da direcção, Maria Rafaela Oliveira do Couto Jasmins.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, conjugado o n.º 2 do art. 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de Março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

1 - O presente contrato tem por objecto a concretização do projecto denominado “Habitação Segura” que consiste na execução de obras de recuperação em seis habitações degradadas do concelho de Lagoa, identificadas nas fichas técnicas anexas que fazem parte integrante do contrato, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear pedidos de apoio e efectuarem a gestão do mesmo nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, e respectivo diploma regulamentar.

2 – De acordo com o levantamento efectuado pelo município de Lagoa, o custo de execução do projecto é de 97 500,00 € (noventa e sete mil e quinhentos euros).

Cláusula 2.ª

(Competências das partes contratantes)

1 – Compete à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social conceder uma participação financeira a fundo perdido no montante de 75 000,00 € (setenta e cinco mil euros).

2 – Compete à Câmara Municipal de Lagoa:

a) Financiar o projecto no valor de 22 500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros);

b) Elaborar estudos técnicos;

Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;

c) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;

d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;

f) Elaborar relatório técnico, por imóvel apoiado, de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;

g) Integrar a comissão de acompanhamento do projecto.

3 – Compete à Casa do Povo de Água de Pau:

a) Gerir as comparticipações financeiras a conceder pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e pela Câmara Municipal de Lagoa;

b) Não afectar as comparticipações recebidas a fim diferente do referido na cláusula primeira;

c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às acções do presente contrato;

d) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;

e) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março;

f) Constituir processos individuais dos beneficiários do apoio e assegurar que são documentados em conformidade;

g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e à Câmara Municipal de Lagoa qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

h) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da Direcção Regional de Habitação, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;

i) Apresentar à Câmara Municipal de Lagoa os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respectivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços, para efeitos de elaboração dos relatórios a que respeita a alínea f) do n.º 2 da presente cláusula.

j) Integrar a comissão de acompanhamento do projecto.

4 – Compete ao Centro Social e Cultural da Atalhada integrar a comissão de acompanhamento do projecto.

Cláusula 3.ª

(Norma financeira)

1 - A comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em três prestações iguais, a pedido da Casa do Povo de Água de Pau com parecer favorável da Câmara Municipal de Lagoa, de acordo com o nível de execução dos trabalhos.

2 - As verbas referidas no número anterior serão transferidas para a conta bancária da Casa do Povo de Água de Pau, com o NIB 0035 0381 0000 1385 0303 9.

Cláusula 4.^a

(Fiscalização)

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional de Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a Câmara Municipal de Lagoa e a Casa do Povo de Água de Pau colaborarem com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula 5.^a

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere às outras o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda e/ou da terceira outorgantes, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula 6.^a

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de Dezembro de 2010.

O presente contrato é celebrado em quatro exemplares originais, ficando cada um deles na posse das partes contratantes.

26 de Março de 2010. - Pela Direcção Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Câmara Municipal de Lagoa, *Durval Carlos Almeida Faria*. - Pela Casa do Povo de Água de Pau, *Ana Raquel Oliveira do Couto*. - Pelo Centro Social e Cultural da Atalhada, *Maria Rafaela Oliveira do Couto Jasmins*.